

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 9 de Dezembro de 2022 • Número 3228 • www.leme.sp.gov.br

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 21/2022

"Altera a Lei Complementar nº 870, de 25 de novembro de 2022, que alterou os itens I e II do Art. 2º da Lei Complementar nº 557, de 10 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a apuração do IPTU e outras providências".

Art. 1º O Art. 1º da Lei Complementar nº 870, de 25 de novembro de 2022, que alterou o Art. 2º, itens I e II da Lei Complementar nº 557, de 10 de dezembro de 2.009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica acrescida a seguinte subcategorização ao Setor 11 das tabelas dos itens I e II do Artigo 2º da Lei Complementar nº 557, de 10 de dezembro de 2.009, passando a vigorar a tabela de valores do metro quadrado (m²) do terreno e a tabela de valores do metro quadrado de construção por categoria e setor com as seguintes especificações:

TABELA DE VALORES DO M² DO TERRENO POR SETOR (Item I, do Art. 2º da Lei Complementar nº 557, de 10 de dezembro de 2.009)

Setor:	Valor Venal (R\$ / m²)
01	R\$ 704,49
02	R\$ 387,46
03	R\$ 363,37
04	R\$ 382,37
05	R\$ 359,19
06	R\$ 336,01
07	R\$ 177,98
08	R\$ 174,26
09	R\$ 176,12
10	R\$ 129,77
11	-
Sub. 11-A	R\$ 164,88
Sub. 11-B	R\$ 81,36
Sub. 11-C	R\$ 105,84
Sub. 11-D	R\$ 105,84
Sub. 11-E	R\$ 105,84
Sub. 11-F	R\$ 81,36
12	R\$ 37,08

CATEGODIA

Satan

TABELA DE VALORES DO $\mathrm{M}^{2}\;$ DA CONSTRUÇÃO POR CATEGORIA E SETOR

(Item II, do Art. $2^{\rm o}$ da Lei Complementar $n^{\rm o}$ 557, de 10 de dezembro de 2.009)

Setor:	CATEGO	JRIA			
	A	В	C	D	E
1	R\$881,15	R\$695,67	R\$672,47	R\$554,20	R\$452,16
2	R\$881,15	R\$695,67	R\$672,47	R\$554,20	R\$452,16
3	R\$881,15	R\$695,67	R\$672,47	R\$554,20	R\$452,16
4	R\$881,15	R\$695,67	R\$672,47	R\$554,20	R\$452,16
5	R\$881,15	R\$695,67	R\$672,47	R\$554,20	R\$429,01
6	R\$881,15	R\$695,67	R\$672,47	R\$498,55	R\$410,42
7	R\$881,15	R\$695,67	R\$626,12	R\$473,06	R\$387,22
8	R\$881,15	R\$695,67	R\$607,55	R\$449,85	R\$368,69
9	R\$881,15	R\$695,67	R\$575,06	R\$431,30	R\$350,13
10	R\$881,15	R\$695,67	R\$544,91	R\$405,79	R\$331,59
11	-		-	-	
Sub. 11-A	R\$881,15	R\$695,67	R\$519,40	R\$405,79	R\$315,37
Sub. 11-B	R\$881,15	R\$695,67	R\$519,40	R\$405,79	R\$315,37
Sub. 11-C	R\$881,15	R\$695,67	R\$519,40	R\$405,79	R\$315,37
Sub. 11-D	R\$881,15	R\$695,67	R\$519,40	R\$405,79	R\$315,37
Sub. 11-E	R\$881,15	R\$695,67	R\$519,40	R\$405,79	R\$315,37

Sub. 11-F R\$881,15 R\$695,67 R\$519,40 R\$405,79 R\$315,37 12 R\$881,15 R\$695,67 R\$493,92 R\$387,65 R\$301,41

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário; produzindo os seus efeitos no primeiro dia do ano subsequente ao de sua aprovação.

Leme, 08 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 22/2022

"Autoriza concessão de uso de bem público municipal, e dá outras providências."

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso de imóvel público para a CONGREGAÇÃO DAS IRMÃS DE SANTA MARIA MADALENA POSTEL DO BRASIL, inscrita no CNPJ 43.424.977/0001-49, para fins de implementação e desenvolvimento de relevante projeto social, com vistas na qualificação profissional e consequente geração de emprego e renda.

Art. 2°. O imóvel objeto da concessão disciplinada no art. 1° possui é composto das seguintes matrículas: 1.825, 9549, 9550 e 9551 do Cartório de Registro de Imóveis de Leme, que somadas totalizam a área total de 632,14 metros quadrados, conforme croqui e memoriais descritivos em anexo que fazem parte integrante da lei.

Parágrafo único. As edificações constantes sobre a área descrita no art. 2º já incorporadas ao imóvel público integram a presente concessão de uso.

- Art. 3°. Fica assinalado o prazo de vinte anos, podendo ser prorrogado por igual período, até o limite de 90 (noventa) anos, desde que a finalidade da concessão estabelecida no art. 1° desta Lei estiver sendo cumprida.
- Art. 4º. A concessionária poderá realizar no imóvel as obras e melhorias necessárias ao cumprimento da finalidade desta concessão de uso, sem prejuízo das exigências edilícias estabelecidas no código de obras e sempre mediante prévia anuência do Município.
- § 1º. As benfeitorias realizadas pela concessionária não serão compensadas pelo Município, incorporando-se ao imóvel concedido.
- § 2º. Caberá à concessionária todos os ônus e encargos de conservação e manutenção do imóvel concedido.
- Art. 5º As demais normas e condições desta concessão de uso serão estabelecidas no procedimento administrativo de dispensa de licitação e no competente instrumento de concessão de uso.
- Art. 6º As despesas do Município decorrentes desta Lei são suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Leme, 08 de dezembro de 2022.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 23/2022

Autoriza a concessão de exploração onerosa das dependências do Paço Municipal "PREFEITO SERGIO ANTONIO ANTUNES" para atividade de "café" e "Café" e sala de cópias reprográficas e dá outras providências.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a concessão para exploração comercial das dependências do prédio público do novo Paço Municipal "Prefeito Sérgio Antônio Antunes, mediante o competente processo de licitação, sob a modalidade de concorrência, obedecidos os termos das Leis nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e os termos desta lei.

Parágrafo único - A presente concessão estará vinculada à implantação de um "Café" e sala de cópias reprográficas.

- Art. 2º. Caberá ao concessionário a incumbência de dotar o espaço de equipamentos e mobiliário, segundo projeto e especificações elaborados pela Secretaria Municipal de Obras e Planejamento.
- Art. 3º. A concessão objeto desta lei será onerosa, devendo constar do edital de concorrência, o valor mínimo da renda mensal a ser recolhida pelo concessionário aos cofres públicos, bem como sua forma de reajuste.
- Art. 4º. O prazo da presente concessão será de, no mínimo, 5 (cinco) anos, podendo ser renovado por igual período, a critério e de acordo com o interesse da Administração.
- Art. 5º O concessionário se obrigará a cumprir rigorosamente a legislação tributária e de posturas, não lhe sendo deferido privilégio algum neste particular.
- Art. 6º. Findo o prazo de concessão de que trata esta lei, o imóvel e todas as benfeitorias deverão ser devolvidas em perfeito estado de conservação e higiene.
- Art. 7°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

RECOMENDAÇÃO CGM Nº 002/2022

Considerando os termos da Lei Ordinária n 3.492, de 23 de junho de 2016, que instituiu a Unidade de Controle Interno;

Considerando a Instituição da Controladoria Geral nos termos da Lei nº 795/2019, bem como a definição de suas atribuições, especialmente as descritas pelo art. 12, inciso III:

Considerando o TC 00017929.989.17-6 e seus acessórios que tratam do contrato existente entre o Município de Leme e a empresa Master Control, cujo objeto é a execução de serviços sanitários, limpeza e conservação das unidades municipais;

Considerando ainda que decorreu o lapso temporal previsto pelo artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93 havendo, portanto, a impossibilidade de se firmar novos aditamentos para prestação dos serviços, é o presente para RECOMENDAR que sejam observadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, especialmente o teor dos artigos 73 a 76, para que em todos os contratos firmados pelas Secretarias e demais órgãos, especialmente a Diretoria de Compras e Licitações, para que ao final dos procedimentos licitatórios (conclusão), seja expedido o devido e necessário Termo de Recebimento Definitivo, uma vez que trata-se de exigência da atual Lei de Licitação e da nova Lei que entrará em vigor nos próximos meses.

Leme, 02 de dezembro de 2022.

VALÉRIO BRAIDO NETO
CONTROLADOR GERAL DO MUNICIPIO DE LEME/SP

SAECIL SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA CIDADE DE LEME

VALOR DOS SUBSÍDIOS E REMUNERAÇÕES DOS CARGOS PÚBLI-COS

Em conformidade com o \S 6°, Artigo 39 da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional nº 19/1998 — Mês de Referência: 12/2022

Cargo	Remuneração
Agente Administrativo	1.827,77
Agente de Serviços Públicos	1.501,89
Agente Operacional	1.501,89
Assistente de Serviços Gerais	2.886,88
Assistente Social	2.886,88
Auxiliar Administrativo	1.827,77
Auxiliar de Manutenção	1.501,89
Condutor de Veículo de Manutenção	
Condutor de Veículos	1.827,77
Contador	4.353,32
Encanador	1.827,77
Engenheiro	4.353,32
Escriturário	1.827,77
Faxineiro	1.501,89
Fiscal de Ligações	1.827,77
Fiscal	1.827,77
Leiturista	1.827,77
Motorista	1.827,77
Oficial de Manutenção	1.827,77
Operador Captação de Água	1.827,77
Operador de Equipamentos	1.827,77
Operador de Estação	2.153,65
Operador de Redes	1.827,77
Operador Máquinas Pesadas	1.827,77
Operador Retro Escavadeira	1.827,77
Operador de Veículo de Manutenção	o 1.827,77
Pedreiro Oficial	1.827,77
Procurador	6.064,20
Químico	4.353,32
Técnico Contabilidade	2.886,88
Técnico Laboratório	2.886,88
Tecnólogo Saneamento	4.353,32
Tesoureiro	2.886,88
Vigilante Patrimonial	1.501,89
Zelador Patrimônio	1.827,77
Cargos de provimento em comissão	
Assessor Superior	7.693,71
Diretor Presidente	13.396,61

Leme, 06 de dezembro de 2022.

Rogério Corrêa Magro Divisão de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 5.716 de 23 de novembro de 2022

O Diretor Presidente da SAECIL – Superintendência de Água e Esgotos da Cidade de Leme, no uso de suas atribuições legais,

DECLARA vago o cargo de Oficial de Manutenção ocupado pelo Sr. Kleber Henrique Maria, RG/SSP/SP nº 45.829.529-2, em decorrência da decisão judicial pela perda do cargo público que consta nos autos do processo crime 1500151-55.2018.8.26.0552, com trânsito em julgado certificado em 02 de agosto de 2022.

Gabinete do Diretor Presidente

Em 23 de novembro de 2022.

MAURÍCIO RODRIGUES RAMOS Diretor Presidente

IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME AVENIDA 29 DE AGOSTO, 668 • LEME • SP ADMINISTRAÇÃO: Claudemir Aparecido Borges RESPONSÁVEL: Patrícia de Queiroz Magatti COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO: Secretaria de Administração